

Câmara Municipal

da Estância Turística de S - Capital Nacional do Bore



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Analisando o Projeto de Lei de nº 029/16, recebido nesta Casa de Leis em 21/03/16, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, que autoriza o Poder Legislativo a conceder a REVISÃO GERAL ANUAL, do ano 2016, no valor de 11,68%, incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, ativos, pensionistas, estatutários e celetistas, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado, verifiquei que o mesmo é Legal, Constitucional e Regimental, sendo a propositura de iniciativa privativa da MESA DIRETORA, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

> Assim, emito parecer favorável à sua regular tramitação. Ibitinga, 22 de março de 2.016.

Tranf. Silve

Vereador: Jean Ferreira da Silva

Relator Especial

